



**RESOLUÇÃO DP Nº. 29.2011, DE 10 DE MAIO DE 2011.**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA OS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E PARA OS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA ÀS EMBARCAÇÕES, NAS ÁREAS DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP, Administração e Autoridade Portuária do Porto Organizado de Santos, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, das atribuições dispostas no Inciso I do Artigo 18 do Estatuto e,

Considerando a Legislação Sanitária Federal RDC 72/2009 da ANVISA, bem como a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde, que versam sobre serviços de fornecimento de água potável e os padrões de potabilidade da água fornecida;

Considerando a legislação ambiental, em especial a Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e a Lei n.º. 9.966, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional,

Considerando os diversos registros de serviços de abastecimento com combustíveis e com graves riscos ambientais e a segurança de embarcações e instalações;

Considerando a necessidade de medidas preventivas de segurança e de proteção ao meio ambiente,

Considerando a Decisão DIREXE nº. 108.2011, em sua 1.479ª Reunião (ordinária) realizada em 20-4-2011,

**RESOLUÇÃO DP Nº. 29.2011 - cont. fl. 2**

**RESOLVE:**

1. Determinar que os serviços de abastecimento de combustível e os de abastecimento de fornecimento de água potável às embarcações, inclusive aquelas que se utilizam de meios terrestres, somente poderão ser realizadas por empresas devidamente habilitadas pelos órgãos reguladores competentes e previamente cadastradas nesta Autoridade Portuária;
  - 1.1. As empresas qualificadas, prestadoras de serviços de abastecimento de combustível e os de fornecimento de água potável às embarcações, tanto por mar como por terra, deverão providenciar cadastro junto à Superintendência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente – SPM, da Diretoria Presidência – DP;
  - 1.2. Para a aprovação do cadastro, as empresas que executam esses serviços deverão apresentar os documentos de habilitação concedidos pelos órgãos reguladores competentes, possuir o Plano de Combate a Emergências – PCE, o Plano de Emergência Individual - PEI e comprovar o atendimento às normas e exigências ambientais e de segurança do trabalho;
  - 1.3. As empresas aprovadas e credenciadas deverão entregar à SPM um relatório mensal dos serviços realizados até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua realização.

### **RESOLUÇÃO DP Nº. 29.2011 - cont. fl. 3**

1.4. As empresas que realizam serviços de abastecimento de água potável a embarcações, deverão apresentar como relatório o Formulário de Serviços de Apoio Portuário, anexo a esta Resolução, bem como, apresentar as seguintes cópias:

- a) Laudos analíticos mensais e trimestrais protocolizados na ANVISA, atestando a potabilidade da água;
- b) Certificados de limpeza e desinfecção do sistema de oferta de água potável dos reservatórios, atestando a realização da mesma em prazo periódico de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando da realização de obras de reparo ou suspeita de contaminação, assinados pelo responsável técnico devidamente registrado em conselho profissional;
- c) Os certificados de qualidade da água fornecida, emitidos pela empresa à embarcação abastecida. Ressalta-se que esse certificado deve conter as análises realizadas *in loco*, devendo esse documento estar assinado pelo profissional habilitado como responsável técnico da empresa.

1.5. Quando ocorrer a troca da fonte de abastecimento de água as empresas habilitadas deverão informar à SPM, bem como, apresentar laudos analíticos que atestem a sua potabilidade, estando contemplados os parâmetros da legislação vigente.

2. Durante todo o período de abastecimento de combustível, tanto as embarcações quanto os meios em terra, deverão manter pessoal qualificado e adestrado para tomar pronta ação e interromper rapidamente os serviços em caso de acidente;

2.1 As embarcações deverão ser capazes de desatracar a qualquer momento em situações de emergência e todos os sistemas de bloqueio de drenagem do convés deverão estar devidamente ativados e vedados, de modo a evitar qualquer escape, fuga ou derrame.

**RESOLUÇÃO DP Nº. 29.2011- cont. fl. 4**

3. Proibir a atracação e as operações com barcaças ou outras embarcações a contrabordo de navios que estejam operando com gás liquefeito à granel ou com granéis líquidos inflamáveis, cujo ponto de fulgor seja inferior a 60°C (1400F) em teste de vaso fechado, nos Terminais da Alamoia e da Ilha do Barnabé;

3.1 As operações com barcaças ou outras embarcações, para quaisquer serviços de abastecimento ou fornecimento, serão permitidas apenas antes ou após as operações de navios com tais produtos, nunca simultaneamente, e a simultaneidade das operações será permitida apenas quando os produtos que estiverem sendo operados não forem inflamáveis ou quando forem realizadas por meio de tubulações apropriadas, sem utilização de barcaças.

4. A solicitação para os serviços de abastecimento de combustível, de fornecimento de água potável às embarcações e a de operações simultâneas, - quando não ocorrer operação com produtos inflamáveis -, é obrigatória e deve ser recebida na Superintendência de Gestão Portuária – SCP, da Diretoria de Desenvolvimento Comercial – DC, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, mesmo que não ocorra a realização dos serviços;

4.1 O armador, o seu agente ou preposto deve listar os produtos que irão operar simultaneamente e, no caso de serem perigosos, informar a sua classificação segundo a Organização Marítima Internacional (IMO);

**RESOLUÇÃO DP Nº. 29.2011- cont. fl. 5**

- 4.2 A DC deverá informar a solicitação desses serviços à SPM, à Superintendência da Guarda Portuária – SPP, da Diretoria Presidência, com 24 horas de antecedência.
5. Determinar à DC, a incumbência de manter as sistemáticas de fiscalização, coerção e autuação; à SPM, a obrigação de manter as sistemáticas de inspeção e cadastro de empresas, deferindo a sua habilitação e inabilitação, bem como o rápido acionamento do plano de ação pertinente e ágil notificação dos órgãos e autoridades públicas, quando necessário e, à SPP, a incumbência de intensificar as sistemáticas de controle de entrada e saída, de identificação dos responsáveis e de lavrar o Registro Diário de Ocorrências – RDO, para as constatações de infrações.
6. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução DP nº. 92.2008, de 14 de julho de 2008.
7. A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**José Roberto Correia Serra  
Diretor-Presidente**